

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 4.080/90 - (reautuado em 21-06-93)
INTERESSADA : Secretaria de Estado da Saúde
ASSUNTO : Relatório - Projeto Larga Escala (1992)
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 1025/93 - CESG - APROVADO EM 15-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1.1 O Sr. Secretário de Estado da Saúde, através do Ofício GS-A Nº 1505/93, de 28-05-93, encaminha a Presidência do Conselho Estadual de Educação o Relatório Anual, referente às atividades desenvolvidas, em 1992, pelo Projeto Larga Escala, Experiência Pedagógica autorizada através do Parecer CEE Nº 1.297/87, solicitando, ainda, a sua prorrogação.

1.1.2 O referido projeto foi aprovado como experiência pedagógica pelo prazo de 04 anos e teve seu prazo de vigência ampliado para até 31-12-93 pelo Parecer CEE Nº 68/92.

1.1.3 De acordo com o item 02 da Conclusão do Parecer CEE nº 1.297/87, "a Secretaria de Estado da Saúde deverá encaminhar anualmente a este Colegiado, através dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, o relatório das atividades desenvolvidas".

PROCESSO CEE Nº 4.080/90

PARECER CEE Nº 1025/93

1.1.4 Através dos Pareceres CEE Nºs 1.285/89, 831/91, 68/92 e 04/93, este Colegiado tomou conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Projeto Larga Escala, relativamente aos períodos de setembro de 1987 a dezembro de 1988, 1989, 1990 e 1991, respectivamente.

1.1.5 O presente relatório foi elaborado pela Coordenação Estadual do Projeto Larga Escala e não passou por análise prévia da supervisão de ensino, talvez em função da descentralização do acompanhamento para as diversas Delegacias de Ensino, que atuam nas áreas dos cursos, conforme autorizado no Parecer CEE nº 831/91.

1.1.6 Em síntese, o Relatório encaminhado reconstitui a experiência pedagógica vivenciada e aborda os seguintes itens:

1.1.6.1 Histórico;

1.1.6.2 Objetivos do Projeto Larga Escala:

- Objetivo Geral,
- Objetivos Específicos;

1.1.6.3 Metodologia:

- Estrutura Física,
- Recursos Instrucionais,
- Recursos Humanos,
- Organização Pedagógica e dos Conteúdos, Avaliação;

1.1.6.4 Operacionalização do PLE:

- Considerações Gerais,
- Registro do movimento dos alunos e instrutores,
- Instrumentos de Avaliação,
- Acompanhamento e Supervisão dos Cursos do PLE;

PROCESSO CEE Nº 4.080/90

PARECER CEE Nº 1025/93

1.1.6.5 Expansão dos Cursos;

1.1.6.6 Perfil dos alunos matriculados nos Cursos do PLE;

1.1.6.7 Movimento dos Alunos do PLE;

1.1.6.8 Movimento dos Cursos do PLE/SP, no período de 1987/92;

1.1.6.9 Conclusão.

1.1.70 objetivo do projeto é o de qualificar e habilitar pela via supletiva, com avaliação no Processo, pessoal de nível médio e elementar engajado nos Serviços de Saúde.

O eixo da experiência está centrado no Ensino Supletivo, entendido como elemento que regulariza e valida as diferentes etapas da Educação continuada, sendo dotado de flexibilização e criatividade, de forma a responder às características específicas da população alvo, que são os trabalhadores dos serviços públicos de saúde.

1.1.8 A documentação dos alunos está concentrada no CEFORH de Franco da Rocha, o qual desempenha as funções administrativas de registro de matrículas, elaboração de histórico escolar, emissão de certificados, diplomas e demais documentos escolares. Os cursos são desenvolvidos em toda a rede de serviços públicos da saúde (estadual, federal e municipal), sob a Coordenação do ERSA (Escritório Regional de Saúde) a que pertence a unidade instrutora.

PROCESSO CEE Nº 4.080/90

PARECER CEE Nº 1025/93

1.1.9 Em 1992, foram oferecidos dois cursos de Qualificação Profissional III: Auxiliar de Enfermagem (AE) e Atendente de Consultório Dentário (ACD) e um Curso de Qualificação Profissional IV, Técnico em Higiene Dental (THD).

1.1.10 Quanto à operacionalização do projeto, o presente relatório apresentou os seguintes dados:

1.1.10.1 as unidades de trabalho determinam o número de funcionários a serem matriculados nas turmas, que varia de 10 a 20 alunos;

1.1.10.2 foram implantados alguns instrumentos para o acompanhamento do movimento dos alunos e dos instrutores do projeto: requerimento de matrícula, ficha de desligamento de aluno, relação dos alunos matriculados, ficha de desligamento do instrutor, estatística mensal;

1.1.10.3 foram criadas fichas para auxiliar o instrutor em sua avaliação permanente. Esses instrumentos de avaliação constam de:

a) ficha de registro de fato (relato de situações significativas que indicam avanço ou dificuldade do aluno);

b) avaliação mediante atividade de papel e lápis (através de desenhos e croquis, preenchimento de fichas, quadros, testes de múltipla escolha, etc);

PROCESSO CEE Nº 4.080/90

PARECER CEE Nº 1025/93

c) ficha de atividade ("check list") - é instrumento para acompanhar a evolução do desenvolvimento dos alunos do desempenho de tarefas, através de observação direta dos supervisores;

d) ficha de avaliação - apreciação global do rendimento alcançado pelo aluno, elaborada pelo instrutor;

1.1.10.4 durante o ano de 1992, foram matriculados 211 alunos, assim distribuídos nos cursos oferecidos: - Técnico em Higiene Dental - 0 alunos; Auxiliar de Consultório Dentário - 76 alunos; Auxiliar de Enfermagem - 135 alunos. Em termos de matrícula, comparativamente a 1991, houve um decréscimo de 36% da demanda, o que avaliam (Coordenação Estadual do PLE/93) seja consequência da mudança de comando nas Prefeituras, tendo os responsáveis adiado o início de novas turmas para depois da posse dos novos Prefeitos e Secretários de Saúde;

1.1.10.5 estatisticamente demonstrado como nos anos anteriores, houve predominância de alunas, nas novas matrículas, bem como a faixa etária predominante foi entre 18 e 35 anos;

1.1.10.6 no total, os Escritórios Regionais da Saúde - ERSAS tiveram 663 novos alunos matriculados em seus cursos, em 1992.

PROCESSO CEE Nº 4.080/90

PARECER CEE Nº 1025/93

1.1.11 Na conclusão, o relatório aponta as possíveis causas da retração da demanda pelos cursos do Projeto Larga Escala: - a recessão do País que tem dificultado a implantação de novas turmas e provocado aumento no número de desligamentos de alunos; a contenção de gastos que incide, geralmente, nas verbas para a área de recursos humanos; a rotatividade do pessoal, devido aos baixos salários, e a falta de pessoal, que dificultam a liberação do funcionário, principalmente para a fase de concentração. E, ainda, a expectativa de mudança nos governos municipais com a eleição para Prefeito, que provocou o adiamento do início de várias turmas até uma melhor definição das diretrizes da política de recursos humanos, para que se iniciassem novas turmas.

1.1.12 Apesar disso, a Coordenação Estadual do Projeto Larga Escala considera que os resultados obtidos durante esses cinco anos mostram que a Experiência Pedagógica do Projeto Larga Escala é uma alternativa viável para a formação dos trabalhadores dos serviços públicos de saúde, podendo continuar a ser incrementada, bastando para isso decisão política dos vários níveis, principalmente do municipal e estadual, alocando mais verbas para a formação dos funcionários e melhorando as condições de trabalho e os níveis salariais, para que o mesmo permaneça motivado no serviço.

1.1.13 Conquanto não tenha sido o presente Relatório analisado pelas autoridades da SE, entende-se que ele oferece um panorama geral da experiência pedagógica desenvolvida em 1992, na área da Saúde, através

PROCESSO CEE Nº 4.080/90

PARECER CEE Nº 1025/93

do Projeto Larga Escala, para fins de ciência do Conselho Estadual de Educação, bem como de sua interferência na qualidade da assistência de saúde prestada desde sua implantação, em 1987, razão pela qual sou pelo atendimento do solicitado: tomando ciência do relatório apresentado e prorrogando a referida Experiência Pedagógica até 31-12-96, ano em que expira o prazo concedido pela Lei Federal nº 7.498, de 25-06-86, para a regularização profissional do pessoal da área de enfermagem.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 toma-se ciência do Relatório encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, referente às atividades desenvolvidas, em 1992, no âmbito do Projeto Larga Escala - Experiência Pedagógica autorizada pelos Pareceres CEE de Nº 1.297/87 e Nº 68/91;

2.2. prorroga-se o prazo da referida Experiência Pedagógica para até 31-12-96, ano em que expira o prazo concedido pela Lei Federal nº 7.498, de 25-08-86, para a regularização da situação profissional do pessoal da área de enfermagem.

São Paulo, 08 de dezembro de 1993.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Relator

PROCESSO CEE Nº 4.080/90

PARECER CEE Nº 1025/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 08 de dezembro de 1993.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CE5G

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente